LEI MUNICIPAL Nº 1.681 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a doação de terrenos não edificados para construção de habitações, destinados a famílias de baixa renda no município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Mais Moradia”, que prevê a doação de terrenos urbanos não edificados para construção de habitações, a serem destinados a famílias de baixa renda residentes no município de Manacapuru.

Art. 2º A doação dos terrenos vinculada à construção de moradias será concedida ao beneficiário que, sob sua responsabilidade, deverá iniciar a edificação no prazo máximo de dois anos a contar da data de lavratura da Escritura Pública de Doação.

§ 1º O beneficiário poderá utilizar recursos próprios ou recorrer a financiamentos para construção, incluindo, mas não se limitando, às linhas de crédito habitacional oferecidas pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º As construções deverão obedecer aos projetos e especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, garantindo um padrão de qualidade e uniformidade na ocupação dos lotes.

Art. 3º A Escritura Definitiva do imóvel será entregue ao beneficiário após comprovação de cinco anos de residência contínua no local, conforme cláusula de permanência especificada no Termo de Doação.

Art. 4º Para serem elegíveis ao programa, os candidatos deverão comprovar:

I - Residência mínima de dois anos no município de Manacapuru;

II - Renda familiar per capita de até um salário-mínimo vigente;

III - Cadastro ativo no Órgão de Assistência Social Municipal e/ou no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV - Não ter sido contemplado anteriormente em programas de moradia popular;

V - Concordância em não vender o imóvel pelo prazo mínimo de 10 anos, a contar da data de ocupação, salvo disposição diversa e expressa nesta Lei.

Art. 5º Em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Doação, o imóvel será revertido ao município e ficará novamente disponível para doação a outros candidatos que preencham os requisitos do programa.

Art. 6º Terão prioridade no programa as famílias em situação de maior vulnerabilidade social, especialmente aquelas compostas por:

I - Pessoas com deficiência;

II - Idosos e aposentados;

III - Menores de idade;

IV - Pessoas com doenças crônicas ou que necessitem de medicamentos contínuos.

Art. 7º Para fins desta Lei, considera-se como família de baixa renda, para atendimento ao programa, as seguintes configurações familiares:

I - Casais sob regime de casamento civil ou união estável, com filhos biológicos e/ou adotivos;

II - Comunidade monoparental, formada por pai ou mãe e filhos biológicos e/ou adotivos;

III - Comunidade formada por parentes ou indivíduos em situação de interdependência afetiva, incluindo grupos de irmãos que residam juntos em razão do falecimento ou abandono dos pais, e famílias com “filhos de criação” de acordo com a tradição de convivência familiar brasileira.

Art. 8º As famílias candidatas ao programa deverão se inscrever no Núcleo de Ação Social da Prefeitura Municipal de Manacapuru, comprovar renda familiar máxima mensal de até dois salários-mínimos e demonstrar a inexistência de outros imóveis, seja urbano ou rural, em seu nome.

Art. 9º Fica estabelecida uma cota percentual de unidades habitacionais para atendimento a:

I - Pessoas com deficiência;

II - Idosos;

III - Mulheres em situação de violência doméstica, assistidas pela rede pública de atendimento, independentemente de estarem sob medida protetiva oficial.

Parágrafo único: Caso não se alcance o percentual de beneficiários em uma das categorias de cota, as unidades serão direcionadas para atendimento conforme os critérios gerais do programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.12.20 16:17:19 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D’ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru